



**LEI Nº 4.756, de  
21 de agosto de 2017**

Dá nova redação ao art. 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, referente à Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.817, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município de Guaratinguetá será dirigida por um(a) Ouvidor(a) Geral, com autonomia e independência para o exercício de suas funções, nomeado pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo único. A destituição do(a) Ouvidor(a) Geral do Município, antes do término do mandato, somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

I - São requisitos para o exercício das funções do cargo:

- a) - ter mais de vinte e um anos de idade;
- b) - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- c) - não integrar o quadro permanente de servidores do Executivo Municipal;
- d) – não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes ou Diretores de entidades que integram a Administração indireta, bem como de Vereadores do Município de Guaratinguetá”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO

  
LUIZ ANTONIO REBELLO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.